

ASSESSORIA POLICIAL MILITAR DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – APMPGJ

EMBASAMENTOS LEGAIS:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a **preservação da ordem pública** e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

....

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

.....

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, **exceto as militares**

§ 5º Às **polícias militares** cabem a **polícia ostensiva e a preservação da ordem pública**; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, **subordinam-se**, juntamente com as polícias civis, **aos Governadores dos Estados**, do Distrito Federal e dos Territórios.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Artigo 141 - À Polícia Militar, órgão permanente, incumbe, além das atribuições definidas em lei, a **polícia ostensiva e a preservação da ordem pública**.

...

§ 3º - A criação e manutenção da Casa Militar e **Assessorias Militares** somente poderão ser efetivadas nos termos em que a lei estabelecer.

Lei Estadual nº 616/74

Artigo 2º - **Compete à Polícia Militar**

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policimento ostensivo fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, conceituadas na legislação federal pertinente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

....

VI - Exercer:

- a) missões de honra, guarda e assistência militares;
- b) guarda da sede dos Poderes Estaduais e da **Secretaria da Segurança Pública**;

..

VII - atender às requisições que sejam impostas pelo Poder Judiciário;

VIII - colaborar com a Polícia Civil;

...

Artigo 4º - A Polícia Militar subordina-se hierárquica, administrativa e funcionalmente ao **Secretário da Segurança Pública**.

Artigo 5º - A administração, o Comando e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do **Comandante Geral**, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção.

Parágrafo único - A administração da Polícia Militar obedecerá às normas administrativas **estabelecidas pelo Estado**

Artigo 10 - Os órgãos de direção compõem o Comando Geral da Corporação que compreende:

...

VI - Assessorias;

...

**DECRETO 55.742, DE 27 DE ABRIL DE 2010 –
reestruturação e atribuições da Polícia Militar
(alterado pelo Dec 55.926, DE 18 DE JUNHO DE 2010)**

Artigo 27 - Será estabelecido pelo **Comandante Geral da Polícia Militar**, mediante portaria, em **Quadros Particulares de Organização**, o efetivo necessário para prestar assessoria policial-militar estritamente aos seguintes órgãos públicos:

I - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

II - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

III - Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo;

IV - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V - Procuradoria Geral de Justiça;

VI - Secretaria da Segurança Pública;

VII - Secretaria da Administração Penitenciária;

VIII - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

IX - Prefeitura do Município de São Paulo;

X - Câmara Municipal de São Paulo;

XI - Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Lei 8.625/93

Art. 26. No exercício de suas funções, o **Ministério Público** poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, **requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei.**

LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ESTADUAL – LC 734/93

Art. 104. No exercício de suas funções, o **Ministério Público** poderá:

:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, **requisitar condução coercitiva**, inclusive pela Polícia Civil ou **Militar**, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

ATO NORMATIVO Nº. 484-CPJ, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006 (PT. Nº. 123.515/06)
DISCIPLINA O INQUÉRITO CIVIL E DEMAIS INVESTIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA
ÁREA DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, AS
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, OS COMPROMISSOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E AS
RECOMENDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 38. O presidente poderá expedir notificações, das quais deverão obrigatoriamente constar:

I – o objeto da notificação;

II – a natureza do procedimento e do fato investigado;

III – a data, o local e a hora em que será realizado o ato;

IV – eventuais conseqüências advindas do não atendimento.

Art. 39. Se o descumprimento da notificação implicar em condução coercitiva, esta só poderá ser determinada se houver **prova do recebimento pessoal da notificação.**

Parágrafo único. Se o destinatário da notificação for agente público, considerar-se-á recebida a notificação se protocolada na repartição em que tenha exercício.

Art. 40. As notificações serão expedidas com antecedência razoável para a realização do ato.

Parágrafo único. Não se admite que a notificação seja feita em período inferior a 24 (vinte e quatro) horas da realização do ato.

Art. 41. Não se fará notificação, salvo em caso de urgência:

I – a quem estiver assistindo qualquer culto religioso;

II – ao cônjuge ou a qualquer parente do morto, consangüíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento até o encerramento dos funerais.

Art. 42. Não se fará a notificação aos doentes, enquanto grave o seu estado, e quando se verificar que o notificando é portador de deficiência mental que o impossibilite de entender a natureza do ato.

Parágrafo único. A gravidade da doença e a deficiência mental que impossibilite entender a natureza do ato serão comprovadas por atestado médico na oportunidade da notificação ou em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 43. Se a notificação tiver por destinatários o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, o Governador do Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Ministros, Desembargadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado ou do Município, Secretários de Estado e Chefes de missão diplomática de caráter permanente, será encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 46. Se a notificação tiver por destinatário servidor público civil ou militar, o presidente o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo a que servir.

ATO NORMATIVO PGJ 556/08 de 15OUT08 – regulamenta as atividades da Assessoria Policial Militar da Procuradoria Geral de Justiça (APMPGJ)

Art. 7º - Compete ao **Setor Operacional**, dentre outras atividades

....

II – disciplinar as atividades do setor por meio dos POP (Procedimentos Operacionais Padrão) estabelecidos pelo Comando da Polícia Militar;

III - cumprir e fazer cumprir diretrizes, planos e ordens da Polícia Militar e do Chefe da Assessoria Policial Militar;

IV - estabelecer contatos com os Comandos Policiais Militares, na Capital e Interior, para obtenção de apoio operacional, caso seja necessário

.....

VIII - coordenar as atividades solicitadas pelos membros do Ministério Público, sendo responsável pelo planejamento dos meios operacionais necessários, número de agentes e a necessidade ou não de apoio externo, submetendo-se à coordenação da Chefia

....

Art. 10 – Os Policiais Militares observarão as prescrições contidas nos Regulamentos de Uniforme próprios daquela Instituição, proibindo-se a utilização de qualquer distintivo, insígnia, colete e ou camisas que possam dar o caráter de fardamento não regulamentado na Polícia Militar ou de uso não autorizado por aquela Instituição.

Ato Normativo nº 549-PGJ-CPJ, de 27 de agosto de 2008 – reestruturação do GAECO.

Art. 7º. - Caberá aos Promotores de Justiça integrantes do GAECO o exercício das seguintes atividades:

....

II – coordenar ações conjuntas com as instituições Policiais para o combate da criminalidade organizada regional;

...

Art. 10. A **Secretaria Executiva do GAECO** será ocupada por Membro do Ministério Público designado pela Procuradoria-Geral de Justiça e não exercerá funções de execução, competindo-lhe:

III - intermediar perante outros órgãos da administração pública a **viabilização de Força-Tarefa** ou a obtenção de informações;

...

VII - articular com a **Assessoria Militar** para a adoção de **medidas preventivas** contra as atividades das organizações criminosas investigadas pelo GAECO.

Ato Normativo nº. 532-PGJ, de 29 de abril de 2008 – reestruturação do CAEX

Art. 2º - Ao **Centro de Apoio Operacional à Execução** incumbirá atuar como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, cumprindo-lhe o exercício de atividades indutoras da política institucional e, em especial:

....

V – realizar diligências de interesse dos órgãos do Ministério Público para a **identificação e localização de pessoas físicas e jurídicas**;